



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A CÁRITAS DIOCESANA DE ITABIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O MUNICÍPIO JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador do RG nº M -179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **CÁRITAS DIOCESANA DE ITABIRA**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.962.437/00002-02, com sede na Rua Padre Hidelbrando de Freitas, nº 135, bairro Vila Tanque, João Monlevade, MG, CEP.:35930-135, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu Presidente **PADRE ELSON VITAL DOS REIS**, portador do RG nº 9.256.667, CPF nº 877.962.286.00, residente na Rua Gomes Batista,102, Bairro Carneirinhos, João Monlevade, MG, CEP.: 35930-032, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Chamamento Público nº **01/2024, com recurso do FMIA/JM – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Termo de Colaboração é a execução do projeto **“Florescer”**, que tem como objetivo proporcionar melhores condições de vida e cidadania, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários em um ambiente de oportunidades e convivência por meio de atividades culturais, artísticas e de lazer, buscamos reduzir a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes em bairros periféricos do município, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**



**2.1.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente TERMO DE COLABORAÇÃO e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe aos partícipes cumprir e seguir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

**2.1.1. DO MUNICÍPIO:**

**2.1.1.1.** Designar o gestor para as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, com poderes de controle e fiscalização, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

**2.1.1.2.** Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias;

**2.1.1.3.** Promover o repasse dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

**2.1.1.4.** Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão e no tempo devido;

**2.1.1.5.** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

**2.1.1.6.** Emitir relatório técnico de avaliação da parceira e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

**2.1.1.7.** Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

**2.1.1.8.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso



não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

**2.1.1.9.** Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

**2.1.1.10.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

**2.1.1.11.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**2.1.2.1.** Executar fielmente o objeto pactuado neste TERMO, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;

**2.1.2.2.** Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

**2.1.2.3.** Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social em suas atividades;

**2.1.2.4.** Manter escrituração contábil regular;

**2.1.2.5.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

**2.1.2.6.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**2.1.2.7.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

**2.1.2.8.** Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

**2.1.2.9.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas



de custeio, de investimento e de pessoal;

**2.1.2.10.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**2.1.2.11.** Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

**2.1.2.12.** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

**2.1.2.12.1.** Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

**2.1.2.12.2.** Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

**2.1.2.12.3.** Descrição do objeto da parceria;

**2.1.2.12.4.** Valor total da parceria e valores liberados;

**2.1.2.12.5.** Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

**2.1.2.12.6.** Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** Para execução do projeto previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO serão disponibilizados pela Administração Pública Municipal, recursos oriundos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA/JM, no valor total de R\$ 85.839,33 (oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais, trinta e três centavos) à conta da dotação orçamentária 08.243.0801.2075 – 33.50.43.00 – FICHA 302, FONTE 250100000000,



**Unidade Gestora Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade. Os rendimentos auferidos da aplicação financeira poderão ser aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência,



respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

**5.2.1.** Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**5.2.2.** Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

**5.2.3.** Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

**5.2.4.** Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

**5.2.5.** Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**5.2.6.** Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

**5.2.7.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

**6.2.** Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.



**6.3.** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4.** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

**7.1.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**7.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em análise, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**7.1.3.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

**7.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, para comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO, no período em análise.

**7.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



**7.2.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**7.2.1.** Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**7.2.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

**8.1.1.** Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no sítio oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

**8.1.2.** Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

**8.1.3.** Cotação de preços: mínimo de 03 (três orçamentos)

**8.1.4.** Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

**8.1.5.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

**8.1.6.** Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

**8.1.7.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o





caso;

**8.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**8.3.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

**8.4.** Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

**8.4.1. Relatório de execução do objeto**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

**8.4.2. Relatório de execução financeira**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

**8.5.** A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

**8.5.1.** Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

**8.5.2.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

**8.5.3.** Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.



**8.6.** O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

- 8.6.1.** Os resultados alcançados e seus benefícios;
- 8.6.2.** Os impactos econômicos ou sociais;
- 8.6.3.** O grau de satisfação do público-alvo;
- 8.6.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**8.7.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- 8.7.1.** Aprovação da prestação de contas;
- 8.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 8.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**8.8.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**8.9.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**8.10.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**8.11.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento



ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**8.12.** O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

**8.12.1.** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

**8.12.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.13.** As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

**8.13.1.** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.2.** Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**8.13.3.** Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**8.13.3.1.** Omissão no dever de prestar contas;

**8.13.3.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.3.3.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**8.13.3.4.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.14.** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.15.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por



meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.16.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto conforme art. 55 da Lei 13.019/2014.

**9.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original conforme art. 57 da Lei 13.019/2014.

**9.3.** Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

**9.4.** As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e visto.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**10.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e



impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**10.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

**10.2.** As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.3.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.4.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1.** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**11.2.** Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

**11.3.** Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de



transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**11.4.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**13.1.** A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal, após a sua assinatura.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

**14.1.1.** As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

**14.1.2.** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 25 de setembro de 2024.

**RITA DE CÁSSIA DA CRUZ SOUZA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de João Monlevade

**PADRE ELSON VITAL DOS REIS**  
Presidente da CARITAS DIOCESANA DE ITABIRA



**PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2024**  
**PROJETO: FLORESCER**  
**Chamamento Público CMDCA nº 01/2024 – Lei 13.019/2014**

**1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:**

<b>OSC: CÁRITAS DIOCESANA DE ITABIRA</b>		<b>CNPJ: 20.962.437/0001-13</b>	
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Padre Hidelbrando de Freitas, nº. 135, Bairro Vila Tanque			
<b>CIDADE:</b> JOÃO MONLEVADE	<b>U.F:</b> MG	<b>CEP:</b> 35930-439	<b>TELEFONE:</b> (31)3852-6377 – 99749-1403
			<b>E-MAIL:</b> caritas.diocese@gmail.com
			<b>SITE:</b> caritas.org.br
<b>PRESIDENTE:</b> Pe. Elson Vital dos Reis			<b>CPF:</b> 601.298.596-72
			<b>RG:</b> M – 3.597.652/SSPMG
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Gomes Batista, 102 – Carneirinhos – João Monlevade - MG			
<b>CIDADE:</b> JOÃO MONLEVADE	<b>U.F:</b> MG	<b>CEP:</b> 35930-032	<b>TELEFONE:</b> (31) 99749-1403
			email: elson.vital@yahoo.com.br
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Lei Federal 13.019/2014, Decreto 112/2018, Chamamento Público CMDCA 01/2024			

**2. OBJETO DA PARCERIA:**

O projeto "Florescer" tem como objetivo proporcionar melhores condições de vida e cidadania para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social nos bairros periféricos de João Monlevade. Através de atividades culturais, artísticas e de lazer, busca-se fortalecer os vínculos familiares e comunitários, promovendo um ambiente de convivência saudável e repleto de oportunidades.

**3. PÚBLICO ALVO:**

O projeto atenderá 80 crianças e adolescentes, com idades entre zero e 17 anos e 11 meses, distribuídos da seguinte forma: 50 na comunidade Nova Monlevade e 30 atendidos pela Pastoral da Criança em diferentes bairros da cidade de João Monlevade.

**4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE DO PROJETO:**

A Caritas tem atuado em bairros com alta incidência de vulnerabilidade social em João Monlevade. Segundo dados do CREAS, através do Programa de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), entre 2023 e o primeiro semestre de 2024, aproximadamente 150 pessoas (crianças, adolescentes e mulheres) foram vítimas de violência (sexual, psicológica, física, abuso, negligência, entre outras) e/ou tiveram seus vínculos





**PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2024**  
**PROJETO: FLORESCER**  
**Chamamento Público CMDCA nº 01/2024 – Lei 13.019/2014**

familiares fragilizados. Além disso, muitos indivíduos estão expostos a outras formas de vulnerabilidade ou risco social.

As crianças e adolescentes do bairro e regiões próximas enfrentam desafios socioeconômicos significativos, que afetam diretamente seu desenvolvimento, especialmente devido à escassez de atividades recreativas e culturais na comunidade, o que aumenta o risco de situações perigosas. Diante desse cenário, e com a experiência da Caritas na condução de projetos que promovem o fortalecimento de vínculos e a integração comunitária, o projeto "Florescer" propõe a oferta de oficinas de artesanato, capoeira, música, e atividades lúdicas; as oficinas ocorrerão aos sábados, no Salão Paroquial da Igreja Nossa Senhora dos Lírios, no Bairro Nova Monlevade;. Para isso, serão contratados profissionais qualificados, oferecidos cursos de formação para monitores e coordenadores, e adquiridos os materiais necessários à execução do projeto.

Essas atividades serão orientadas de maneira a contribuir para a formação de cidadãos e cidadãs conscientes, críticos e reflexivos, capazes de ressignificar suas histórias e contribuir para a transformação da sociedade, rumo à construção de um mundo mais justo e solidário.

#### **4.1. DEMANDA DA COMUNIDADE:**

Durante os fins de semana, a ociosidade expõe crianças e adolescentes a diversos riscos. Diante disso, a Caritas Diocesana identificou a necessidade de intervir, oferecendo atividades diversificadas como forma de minimizar esses riscos sociais. Assim, justifica-se a implementação do projeto "Florescer" com oficinas no bairro Nova Monlevade e adjacências.

#### **5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:**

**DATA DE CRIAÇÃO:** 01/01/1977

**TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO PROJETO ARTE E VIDA:** 24 anos

#### **6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:**

O projeto "Florescer" tem como objetivo proporcionar melhores condições de vida e cidadania para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social nos bairros periféricos de João Monlevade. Através de atividades culturais, artísticas e de lazer, busca-se fortalecer os vínculos familiares e comunitários, criando um ambiente de convivência saudável e oportunidades que minimizem os impactos da vulnerabilidade social.

#### **7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Oferecer oficinas semanais de artesanato, música, capoeira e atividades lúdicas para as crianças e adolescentes inscritas no projeto, no bairro Nova Monlevade, através da contratação de profissionais especializados em cada área.
- Garantir a participação e envolvimento familiar nas ações do projeto, promovendo reuniões, rodas de terapia, fóruns participativos e outros encontros que fortaleçam os laços comunitários e familiares.



## PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2024

### PROJETO: FLORESCER

#### Chamamento Público CMDCA nº 01/2024 – Lei 13.019/2014

- Promover a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) entre crianças, adolescentes e seus familiares, através de oficinas temáticas que abordem os direitos e deveres estabelecidos pelo ECA.
- Articular ações integradas com as pastorais sociais, paróquias e escolas, visando à redução dos casos de violência contra crianças, adolescentes e jovens na comunidade.
- Monitorar e acompanhar as atividades do Encontro Diocesano de Criança e Adolescente da Caritas, realizado anualmente durante as férias, envolvendo todos os beneficiários dos municípios atendidos pelo projeto. O encontro inclui formações em comunicação, fotografia, teatro, dança, e discute um tema escolhido a cada ano.
- Promover a integração do projeto através de encontros locais e intermunicipais, fortalecendo o senso de comunidade e a troca de experiências entre os participantes.
- Fortalecer a participação dos monitores nas oficinas e em espaços de formação, além de garantir a organização eficiente de todas as ações do projeto por meio da contratação de um coordenador dedicado.
- Realizar a prestação de contas do projeto com o apoio de serviços de contabilidade, garantindo transparência e responsabilidade na gestão dos recursos.
- Incentivar a segurança alimentar e nutricional, fornecendo alimentação/lanche para as crianças e adolescentes atendidos pelo projeto, assegurando que suas necessidades básicas sejam atendidas.

#### 8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
1) Contratar um coordenador para o Projeto Florescer, com a responsabilidade de organizar, supervisionar e monitorar a execução das atividades.	- Contratação de um prestador de serviços para organizar, coordenar e monitorar o Projeto para atuar por 4h/semanais durante a vigência da parceria.  * O coordenador será fundamental para garantir o andamento eficaz das ações, assegurando o cumprimento dos objetivos estabelecidos e o sucesso desta parceria.	A contratação ocorrerá 1ª quinzena do 1º mês de vigência da parceria.
2) Contratar instrutores de oficina de: artesanato, música e atividades lúdicas/recreativas para promover o desenvolvimento integral das	- Contratação de 3 instrutores para atuarem 3h/semanais, durante 11 meses, sendo eles: 1 instrutor de artesanato,	A contratação ocorrerá na 1ª quinzena do 1º mês de vigência da parceria.



**PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2024**  
**PROJETO: FLORESCER**  
**Chamamento Público CMDCA nº 01/2024 – Lei 13.019/2014**

crianças e adolescentes atendidos pelo projeto.	1 instrutor de música, 1 instrutor de atividades lúdicas/ recreativas.  - Aquisição de vale transporte para os prestadores de serviço;	
3) Contratar um instrutor de Capoeira, certificado, com experiência em ensino para crianças e adolescentes, visando o desenvolvimento físico, social e cultural dos participantes.	- Contratação de um instrutor de Capoeira para atender 15 crianças e adolescentes cadastradas na OSC. Carga horária: 3h/semanais, durante 11 meses. - Realização de um evento para Batizado/troca de cordel de Capoeira em Dezembro de 2024, na cidade de João Monlevade. - Aquisição de vale transporte para o prestador de serviço;	A contratação ocorrerá na 1ª quinzena do 1º mês de vigência da parceria.
4) Adquirir materiais para equipar e instrumentalizar as oficinas, aulas de capoeira e atividades lúdicas, garantindo que as atividades sejam realizadas com os recursos e materiais necessários.	- Aquisição de material para <b>oficina de artesanato</b> - Aquisição de <b>material para aulas de música</b> - Aquisição de <b>material para as atividades lúdicas:</b> - Aquisição de <b>material e uniformes com silkagem para aulas de capoeira</b>	A aquisição dos materiais ocorrerá na 2ª quinzena do 1º mês de vigência da parceria.
5) Contratar um prestador de serviço da área de Pedagogia ou Assistência Social para assessorar os instrutores do projeto, qualificando-os para conduzir as oficinas de maneira eficaz e engajadora.	-Contratação de prestador de serviço da área de pedagogia ou serviço social para assessorar os monitores do projeto. Carga Horária: 3 horas mensais - Aquisição de vale transporte para os prestadores de serviço	A contratação ocorrerá na 1ª quinzena do 1º mês de vigência da parceria.

**PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2024****PROJETO: FLORESER****Chamamento Público CMDCA nº 01/2024 – Lei 13.019/2014**

6) Contratar prestador de serviços contábeis para a gestão transparente e eficiente do projeto.	-Contratação de Prestador de serviços de contabilidade com habilidades e competências para atender as demandas deste projeto que são de responsabilidade da área contábil.	A contratação ocorrerá 1ª semana do 1º mês de vigência da parceria.
7) Contratar um prestador de serviços para preparar o lanche para as crianças e adolescentes das oficinas e também da Pastoral da Criança.	-Contratação de prestador de serviço para preparação e fornecimento de lanches nos dias de realização das oficinas, durante 11 meses do projeto, trabalhando 4h/semanais. -Aquisição de gêneros alimentícios para o lanche/alimentação. -Aquisição de vale transporte para o prestador de serviço;	A contratação ocorrerá na 1ª quinzena do 1º mês de vigência da parceria.  A aquisição dos gêneros alimentícios ocorrerá bimestralmente durante a vigência do projeto.
8) Contratar serviços de transporte para incentivar a participação das crianças e adolescentes no Encontro Diocesano de Formação e Intercâmbio, promovendo a integração entre os projetos desenvolvidos na Diocese de Itabira – Coronel Fabriciano	-Contratação de Transporte para locomoção das crianças e dos adolescentes que participarão do encontro.	A contratação ocorrerá 8º mês de vigência da parceria.
9) Proporcionar alimentação durante os encontros de interação e orientação entre as crianças/adolescentes e seus familiares, fortalecendo os vínculos comunitários e familiares.	-Aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de lanches durante os encontros trimestrais com as famílias das crianças e adolescentes acompanhados pelo projeto.	A aquisição dos gêneros alimentícios ocorrerá no 3º, 6º e 9º mês de vigência do projeto.



**PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2024**  
**PROJETO: FLORESCE**  
**Chamamento Público CMDCA nº 01/2024 – Lei 13.019/2014**

**9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**

<b>META/OBJETIVO</b>	<b>NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS</b>	<b>PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS</b>
1) Contratar um coordenador para o Projeto Florescer, com a responsabilidade de organizar, supervisionar e monitorar a execução das atividades.	Todas as pessoas acompanhadas pelo Projeto	- Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; - Cópia de contrato do prestador de serviços; - Cópia de comprovante de pagamento de impostos: - Nota fiscal eletrônica; - Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; - Relatório de atividades realizadas mensalmente; - Relatório fotográfico que evidencie a prestação deste serviço.
2) Contratar prestadores de serviços para oferecer oficinas de artesanato, música e atividades lúdicas/recreativas para promover o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes atendidos pelo projeto.	30 crianças e adolescentes, sendo: - 10 na oficina de artesanato; - 10 na oficina de música; - 10 na oficina de atividades lúdicas	- Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; - Cópia de contrato do prestador de serviços; - Cópia de comprovante de pagamento de impostos: - Nota fiscal eletrônica; - Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; - Relatório de atividades realizadas mensalmente, com dados das oficinas ofertadas: nome do profissional, data, horário, relação das crianças e adolescentes participantes da oficina (diário assinado) - Relatório fotográfico que evidencie a prestação deste serviço.
3) Contratar um instrutor de Capoeira certificado, com experiência em ensino para crianças e adolescentes, visando o desenvolvimento físico, social e cultural dos participantes.	20 crianças e adolescentes.	- Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; - Cópia de contrato do prestador de serviços; - Cópia de comprovante de pagamento de impostos: - Nota fiscal eletrônica;



## PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2024

### PROJETO: FLORESCE

#### Chamamento Público CMDCA nº 01/2024 – Lei 13.019/2014

		<ul style="list-style-type: none"><li>- Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;</li><li>- Relatório de atividades realizadas mensalmente, com dados das aulas ofertadas: nome do profissional, data, local, horário, relação das crianças e adolescentes participantes da oficina (diário assinado)</li><li>- Relatório fotográfico que evidencie a prestação deste serviço.</li></ul>
4) Adquirir materiais para equipar e instrumentalizar as oficinas, aulas de capoeira e atividades lúdicas, garantindo que as atividades sejam realizadas com os recursos e materiais necessários.	50 crianças e adolescentes	<ul style="list-style-type: none"><li>- Pesquisa de preços: mínimo 03 orçamentos;</li><li>- Nota Fiscal eletrônica;</li><li>- Comprovante pagamento por meio de transferência eletrônica</li><li>- Relatório fotográfico que evidencie a aquisição e utilização destes materiais.</li></ul>
5) Contratar um prestador de serviço da área de Pedagogia ou Assistência Social para assessorar os monitores do projeto, qualificando-os para conduzir as oficinas de maneira eficaz e engajadora.	Todos os monitores/instrutores e voluntários que atuam no Projeto Florescer	<ul style="list-style-type: none"><li>- Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos;</li><li>- Cópia de contrato do prestador de serviços;</li><li>- Cópia de comprovante de pagamento de impostos;</li><li>- Nota fiscal eletrônica;</li><li>- Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;</li><li>- Relatório de atividades realizadas mensalmente: nome do profissional, data, horário, relação dos monitores (diário assinado)</li><li>- Relatório fotográfico que evidencie a prestação deste serviço.</li></ul>
6) Contratar prestador de serviços contábeis para a gestão transparente e eficiente do projeto.	Todas as pessoas acompanhadas pelo Projeto	<ul style="list-style-type: none"><li>- Pesquisa de preços: mínimo 03 orçamentos;</li><li>- Cópia do contrato de prestação de serviços;</li><li>- Nota Fiscal eletrônica;</li><li>- Comprovante pagamento por meio de transferência eletrônica</li></ul>



## PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2024

### PROJETO: FLORESCER

#### Chamamento Público CMDCA nº 01/2024 – Lei 13.019/2014

7) Contratar um prestador de serviços para ofertar lanche para as crianças e adolescentes das oficinas e também da Pastoral da Criança	80 Crianças e adolescentes acompanhados pelo Projeto Florescer	- Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; - Cópia de contrato do prestador de serviços; - Cópia de comprovante de pagamento de impostos: - Nota fiscal eletrônica; - Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; - Relatório fotográfico que evidencie a prestação deste serviço.
8) Contratar serviços de transporte para promover a participação das crianças e adolescentes no Encontro Diocesano de Formação e Intercâmbio, promovendo a integração entre os projetos desenvolvidos na Diocese de Itabira-Coronel Fabriciano.	80 Crianças e adolescentes acompanhados pelo Projeto Florescer	- Pesquisa de preços: mínimo 03 orçamentos; - Cópia do contrato de prestação de serviços; - Nota Fiscal eletrônica; - Comprovante pagamento por meio de transferência eletrônica - Relação de crianças, adolescentes e responsáveis que participarão do evento. - Relatório fotográfico de todos participantes do Encontro entre as Dioceses.
9) Proporcionar alimentação durante os encontros de interação e orientação entre as crianças/adolescentes e seus familiares, fortalecendo os vínculos comunitários e familiares.	Pais e/ou responsáveis das crianças e adolescentes inseridas no Projeto	- Pesquisa de preços: mínimo 03 orçamentos; - Nota Fiscal - Comprovante pagamento - Relação de crianças, adolescentes e responsáveis que participarão dos encontros. - Relatório fotográfico que evidencie a aquisição e a utilização dos gêneros alimentícios.

- Ver item 14 - Estimativa e Detalhamento das Despesas deste plano de trabalho para acompanhamento e cumprimento das metas pactuadas nesta parceria.
- A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC conforme cronograma elaborado e encaminhado pelo Setor de Parcerias, após análise da complexidade do objeto da parceria.



**PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2024**  
**PROJETO: FLORESCER**  
**Chamamento Público CMDCA nº 01/2024 – Lei 13.019/2014**

- Os prestadores de serviços serão contratados com MEI.
- A documentação dos beneficiários estará disponível para consulta na OSC (ficha de cadastro contendo nome da criança, nome dos pais ou responsáveis legais, idade da criança e endereço residencial, contendo autorização dos pais para participação da criança nas atividades ofertadas; xerox da certidão de nascimento ou RG da criança/adolescente; xerox do RG dos pais ou responsáveis) respeitadas as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

## 10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO

### 10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

A Caritas Diocesana é uma entidade dedicada à promoção social e defesa dos direitos humanos, da segurança alimentar e do desenvolvimento sustentável solidário. Sua atuação se concentra em apoiar os mais vulneráveis, promovendo a vida e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e solidária. Os principais objetivos e missões da Caritas são:

- **Promoção da paz, solidariedade, justiça social, democracia, cidadania e direitos humanos.**
- **Sustentabilidade ambiental** e preservação da natureza, bem como assistência em situações de emergências naturais e sociais.
- **Estudo da realidade de grupos sociais**, famílias, crianças e adolescentes em situação de risco, para uma intervenção mais eficiente.
- **Investigação das causas da pobreza e miséria**, com foco em ações transformadoras.
- **Defesa dos direitos sociais e básicos**, conforme estabelecido pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), promovendo a cidadania plena para todos.
- **Fomento da solidariedade ecumênica** e de serviços voltados à promoção da justiça social.
- **Apoio às organizações populares** na criação, avaliação e fiscalização de políticas públicas, bem como na gestão de projetos.
- **Construção de uma sociedade justa**, baseada nas necessidades dos mais desfavorecidos.
- **Promoção do desenvolvimento sustentável**, como meio de assegurar o crescimento econômico, social e ambiental.
- **Fomento à economia popular solidária**, incentivando a produção, consumo e distribuição justos, e defendendo o trabalho como um meio de libertação e democratização econômica, garantindo a segurança alimentar e nutricional.
- **Estímulo à prevenção de resíduos** e à redução de danos ambientais, com a reciclagem como pilar para a sustentabilidade.
- **Promoção da educação ambiental** e capacitação de trabalhadores(as), estudantes e entidades para o





**PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2024**  
**PROJETO: FLORESCER**  
**Chamamento Público CMDCA nº 01/2024 – Lei 13.019/2014**

cuidado com o meio ambiente.

- **Fortalecimento da autonomia de jovens e mulheres**, promovendo sua sustentação econômica e social.
- **Incentivo à preservação dos ecossistemas regionais**, com propostas de políticas públicas para a recuperação e conservação ambiental.
- **Valorização da memória cultural popular**, apoiando a preservação de tradições e a promoção da arte e cultura, bem como a defesa do patrimônio histórico e cultural.
- **Execução de serviços de comunicação comunitária**, respeitando valores éticos e promovendo educação, arte e cultura.
- **Combate à discriminação**, promovendo a igualdade de direitos para indivíduos e grupos étnicos e raciais.
- **Apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal e industrial**, fornecendo infraestrutura para produção e comercialização do pescado.
- **Promoção da moradia digna**, tanto em áreas urbanas quanto rurais, por meio de programas integrados.
- **Inserção social da juventude**, com iniciativas voltadas ao seu desenvolvimento integral e participação ativa em processos decisórios.
- **Execução de projetos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer**, visando garantir os direitos de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e famílias.
- **Prestação de assessoria técnica independente a comunidades afetadas por grandes empreendimentos**, garantindo a defesa de seus direitos humanos, ambientais e sociais.

**10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:**

A Caritas Diocesana de Itabira, fundada em junho de 1966 e formalmente constituída em 2 de setembro de 1967, é um organismo da Diocese de Itabira-Coronel Fabriciano. Trata-se de uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. A Caritas atua prioritariamente na área da Diocese de Itabira-Fabriciano, dentro do Regional Leste II da CNBB, podendo expandir suas atividades para outras regiões de Minas Gerais quando necessário. Sua sede está localizada na Rua Padre Hildebrando de Freitas, Nº 135 – Vila Tanque, João Monlevade – MG.

A Caritas tem como foco a promoção da solidariedade e justiça social, garantindo a igualdade de oportunidades e o acesso aos direitos fundamentais para famílias, crianças e jovens em situação de risco. A entidade busca assegurar o pleno exercício da cidadania e a participação popular na defesa dos direitos sociais e básicos.

Sua missão é testemunhar e anunciar o evangelho de Jesus Cristo, promovendo a vida e colaborando na construção de uma sociedade justa, igualitária e plural, em conjunto com as pessoas em situação de vulnerabilidade social. A Caritas atua na defesa dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável solidário, com uma abordagem ecumênica e foco em políticas públicas. Muitas de suas ações são realizadas



**PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2024**  
**PROJETO: FLORESCER**  
**Chamamento Público CMDCA nº 01/2024 – Lei 13.019/2014**

em parceria com outras instituições e movimentos sociais. Nós estamos junto com as famílias dos encarcerados, acompanhando a Pastoral da Criança, a Pastoral Afro e na luta contra a mineração e o capitalismo desenfreado, na luta em favor dos atingidos/as pelas barragens, na luta do homem e da mulher do campo contra o uso dos agrotóxicos na nossa alimentação (veneno). Estamos na luta pela preservação da nossa Casa Comum e a preservação da vida em toda a sua plenitude.

**10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:**

A Caritas Diocesana de Itabira atende crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, muitos dos quais também são beneficiários da Pastoral da Criança. Esses jovens são cadastrados nos programas da Caritas e recebem apoio em seu desenvolvimento integral, com foco na promoção e garantia de seus direitos.

**11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:**

**11.1. PRAZO DA PARCERIA: 12 (doze) meses** a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

**11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 85.839,33** (oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos)

**11.3. NATUREZA DA DESPESA:**

11.3.1. Pagamento de materiais de consumo/custeio: R\$ 29.951,33

11.3.2. Pagamento de serviços de terceiros: R\$ 55.888,00

**Total: R\$ 85.839,33**

**12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

Parcela Única

**R\$ 85.839,33** (oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos)

**13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA**

**13.1. BANCO PÚBLICO:**

*Banco do Brasil*

**13.2. Código da Agência:**

*2220-9*

**13.3. Número da conta corrente:**

*61.907-8*

**14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS**



**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2024**  
**PROJETO: FLORESCER**  
**Chamamento Público CMDCA nº 01/2024 - Lei 13.019/2014**

Quantidade	Itens de Despesas	Valor Total R\$	
<b>Materiais de Consumo</b>			
06	Berimbau	120,00	720,00
02	Agogo	190,00	380,00
01	Atabaque de corda	1.3000,00	1.300,00
02	Reco-reco 3 molas	100,00	200,00
03	Pandeiro de couro 10"	180,00	540,00
30	Camisa em malha	37,40	1.122,00
30	Calça elanca com/ silk	61,75	1.852,50
			<b>R\$ 6.114,50</b>
05	Cola tec bond	8,40	42,00
20	Mantas de strass	12,00	240,00
04	Tesoura grande	19,00	76,00
02	Pincéis médio	10,80	21,60
02	Bastões de cola quente grosso	54,50	109,00
01	Rolo de linha de nylon 0,5	37,30	37,30
10	Fitas de cetim 22mm-10m- cores variadas	5,20	52,00
10	Fitas de cetim 38mm-10m- cores variadas	7,80	78,00
10	Fitas de cetim 07mm-100m- cores variadas	13,30	133,00
6	Tinta Spray metálica	22,80	136,80
02	Tinta spray preto fosco	18,70	37,40
03	Tinta spray preto	18,70	56,10
02	Tinta spray azul	18,70	37,40
02	Tinta spray branco	18,70	37,40
05	Linha de costura cores variadas	5,20	26,00
10	Agulha de costura	1,50	15,00
15	Feltro cores variadas	17,50	262,50
10	Pacote de palito de picolé	4,50	45,00
10	Elástico 12	6,20	62,00
12	Brocal 100gr- cores variadas	7,00	84,00
50	EVA cores variados	2,50	125,00
02	Tule	2,70	5,40
50	Linha clea 1000 cores variadas	17,90	895,00
			<b>R\$ 2.633,90</b>
30	Caderno	6,50	195,00
05	Lápis de cor c/12	5,50	27,50
05	Folha A4- branca c/500	26,00	130,00
05	Folha A4- colorido c/100	8,50	42,50

**PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2024****PROJETO: FLORESCER****Chamamento Público CMDCA nº 01/2024 – Lei 13.019/2014**

05	Caneta hidrocor (canetinha) c/12	5,90	29,50
09	Pincel hidrocor	2,50	22,50
5 cx	Giz de cera c/12	5,90	29,50
9	Papel cartão	1,50	13,50
12	Tinta guache (grande)	7,90	94,80
03	Pincel nº08	2,90	8,70
03	Pincel nº0	2,00	6,00
03	Pincel nº6	2,60	7,80
03	Pincel nº10	3,20	9,60
05	Tesoura sem ponta	3,30	16,50
03	Cola branca 1kg	19,90	59,70
30	Livro Infantil	1,20	36,00
02	Apagador	8,50	17,00
02	Tapete recreativo	121,71	243,42
20	Bambole	7,00	140,00
05	Quebra-cabeça	30,00	150,00
03	Corda	4,50	13,50
02	Bloco montar-100 pçs.	79,90	159,80
05	Bola	39,90	199,50
02	Jogo de força	69,00	138,00
01	Alfabeto móvel	17,90	17,90
03	Jogo da memória	35,00	105,00
			<b>R\$ 1.913,22</b>
<b>Gêneros Alimentícios</b>			
100	Pães	0,65	65,00
05 Kg	Mortadela	17,99	89,95
05 Kg	Mussarela	42,99	214,95
05 Kg	Maçã	10,99	54,95
10 Kg	Banana	3,99	39,30
10 Kg	Laranja	4,99	49,90
05 Kg	Tomate	4,99	24,95
07	Alface	2,39	16,73
02 Kg	Cenoura	2,99	5,98
06 Kg	Batata	5,99	35,94
06	Milho verde	3,69	22,14
07Kg	Linguiça churrasco	15,99	111,93
08 Kg	Carne de porco	17,49	139,92
08 Kg	Carne de boi para cozinhar	27,99	223,92



**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2024**

**PROJETO: FLORESCE**

**Chamamento Público CMDCA nº 01/2024 - Lei 13.019/2014**

08 Kg	Peito de frango	22,99	183,92
01	Molho de tomate	6,99	6,99
03	Óleo	5,99	17,97
02	Açúcar 5kg	15,99	31,98
01	Pó de café 500 gr	15,99	15,99
01	Achocolatado	11,99	11,99
12 cx	Leite	4,59	55,08
01 cx	Biscoito	19,99	19,99
01 kg	Alho	24,99	24,99
20	Suco concentrado 1L	6,99	139,80
			<b>R\$ 1.604,26/mês</b>
			<b>R\$ 19.251,12/12 meses</b>
<b>Serviços de terceiros</b>			
05	Instrutores (Artesanato, capoeira, atividade lúdica e música).		30.000,00
01	Coordenador		6.000,00
01	Auxiliar de cozinha		6.000,00
01	Contador		3.900,00
01	Assessoria pedagógica		3.000,00
100	Refeição Evento - Encontro Diocesano de Criança e Adolescente		3.400,00
56	Vale- transporte		2.688,00
01	Transporte encontro		900,00
			<b>R\$ 55.888,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM ESTE PROJETO</b>			<b>R\$ 85.839,33</b>

João Monlevade, 25 de Setembro de 2024.

CARITAS DIOCESANA DE ITABIRA:20962437000113  
Assinado de forma digital por CARITAS DIOCESANA DE ITABIRA:20962437000113  
Dados: 2024.09.20 14:51:43 -03'00'

**Pe. Elson Vital dos Reis**

Presidente da Caritas Diocesana de Itabira

**Conferido e Aprovado**

João Monlevade, 25 de Setembro de 2024.

**CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA E DE POSSE DA CARITAS DIOCESANA  
DE ITABIRA**



Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), reuniram-se no Salão Pastoral da Igreja Santa Rita, na Paróquia Nossa Senhora da Conceição, situada à Rua Santa Rita, nº 193, Bairro Novo Horizonte, no município de João Monlevade-MG, CEP 35.930-078, após segunda convocação, os membros da Caritas Diocesana de Itabira para realizar a Assembleia de Eleição e Posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal da entidade, conforme Edital de Convocação para Discutir os seguintes temas: 1) Agradecimento à atual Diretoria pelos trabalhos realizados; 2) Eleição e posse da Nova Diretoria para o mandato de junho de 2024 a Agosto de 2027. A assembleia teve início às 15h30min com a leitura do edital de convocação lido pelo Presidente atual da entidade Padre Gustavo da Silva Alves. Em seguida o Presidente de Honra Dom Marco Aurélio Gubiotti expressou a importância do momento coordenou a primeira pauta realizando o agradecimento aos membros da atual Diretoria e Conselho Fiscal pelos trabalhos realizados e pela dedicação empenhada neste mandato. Para a realização da segunda pauta de eleição e posse da nova diretoria foi designado a pessoa do atual presidente Padre Gustavo da Silva Alves para a condução dos trabalhos. Foi feita a apresentação de todos os presentes conforme lista de presença em anexo. A assembleia contou com a presença dos membros da Caritas Brasileira Regional Minas nas pessoas de Samuel da Silva, Rodrigo Pires e Elerson Silva. Foi apresentado que os votantes são as pessoas que compõem a entidade conforme consta no Estatuto, estando presentes os membros representantes de Paróquias, Pastorais, Movimentos, Serviços e Associações. Após as apresentações, Padre Gustavo fez a abertura do processo eleitoral onde foram apresentados os nomes para composição da Nova Diretoria. Constatou-se que houve apresentação somente de uma chapa, assim, prosseguiu-se então para a eleição da nova diretoria. Após apresentação da chapa e aberta para eleição, foram eleitos unanimemente e por aclamação pelos presentes. Dando seguimento ao processo, Pe. Gustavo fez a leitura dos nomes que compõem a nova Diretoria ficando composta da seguinte forma: Por força do Estatuto Social da Caritas Diocesana de Itabira, no Artigo 9º, o Presidente de Honra é, automaticamente, o Bispo Diocesano, desta forma, compõem a Diretoria como **Presidente de Honra** o Exmo. Sr. Bispo Diocesano, Dom Marco Aurélio Gubiotti, residente no endereço Rua Coronel Linhares Guerra, 100, Centro, Itabira MG, portador do CPF: 098.471.298-43 e Carteira de Identidade M-2.995.013, brasileiro, solteiro, Bispo. Para os demais cargos da Diretoria e Conselho Fiscal foram eleitos e empossados como **Presidente**: Elson Vital dos Reis, residente na rua Gomes Batista, 102 – Bairro Carneirinhos - João Monlevade – MG. Portador do CPF: 601,298.596-72 e carteira de identidade M. 3.597.652, brasileiro, solteiro, Padre. **Vice-presidente**: Gustavo da Silva Alves, residente na rua Guilherme Machado, 167 – Bairro Senhor do Bonfim, Bela Vista de Minas/MG. Portador do CPF: 110.195.096-00 a carteira de identidade: MG-17.259.742, brasileiro, solteiro, Padre. **Primeira Secretária**: Neiva Ângela da Cruz, residente Rua Dr. Márcio Pessoa, 405, Ap 101, Bairro Novo Horizonte – João Monlevade/MG portadora do CPF 485.275.306-78 e carteira de identidade: MG 4000766, brasileira, divorciada, aposentada. **Segunda Secretária**: Patrícia Aparecida Santos, residente a rua Rio Grande do Norte, 135 - Satélite - João Monlevade/ MG. Portadora do CPF 679.510.406-06 e carteira de identidade: M4.083401, brasileira, solteira, professora. **Primeira Tesoureira**: Lucimere da Silva Leão, residente na rua da Serraria, 90 – Bairro

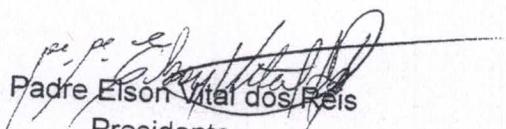


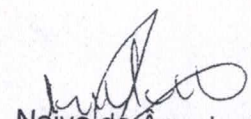
Sagrada Família, Nova Era – MG – portadora do CPF: 006.887.046-97 e carteira de identidade MG 4.953.514, brasileira, viúva, coordenadora de Relações Institucionais.

**Segundo tesoureiro:** José Marcelino Magalhaes Filho, residente na rua Nossa Senhora da Piedade, 30, Campestre – Itabira/MG, brasileiro, solteiro. portador do CPF: 418.617.366-49 e carteira de identidade MG3.081.235, brasileiro, solteiro, padre.

**Conselho Fiscal Efetivos:** Deusdeth de Souza Amorim Junior, residente na Rua Mármore, 125, apartamento 202, Bairro Iguaçu – Ipatinga MG, portador do CPF 493.083.356-68 e carteira de identidade M 2.412.085, brasileiro, casado; Pe. Luiz Augusto Stefani, residente na rua Ipê, 16 – Bairro Laranjeiras, João Monlevade/MG, portador do CPF 001.440.798-10, e carteira de identidade SSP 13.369.479-3, brasileiro, solteiro, padre; Maria Margarida Ferreira Silva, residente na rua D, 120, bairro Gabiroba, Itabira /MG. Portadora do CPF 556.457.636-53, carteira de identidade; **Conselho fiscal Suplente:** Ana Maria de Sena, residente a Rua Presidente Kennedy, 27, Centro, Rio Piracicaba, MG, portadora da Carteira de Identidade M-4.080.010, CPF-631.107.686-15, brasileira, solteira, aposentada. Renato Marcelo dos Santos, residente a Rua padre Pinto, 501 – Bairro Lucília, João Monlevade-MG, portador do CPF: 877.945.436-49, RG: M5366216, brasileiro, casado, aposentado; Maria Nicolau Costa, residente na rua Aloés, 351 – Bairro Balsamos – Itabira/MG, portadora do CPF 042.591.606-56, carteira de identidade MG7.928.406, brasileira. Após a eleição por aclamação, Dom Marco Aurélio deu posse oficial aos eleitos realizando o envio junto a assembleia presente, destacando o compromisso e missão dos eleitos enquanto caritas, o braço caritativo da igreja. A Caritas tem o compromisso de colocar "em movimento e atualizar o serviço da caridade". Não havendo nada mais a tratar, a Assembleia foi encerrada. Esta ata, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente eleito e por mim, Neiva Ângela da Cruz, Secretaria Executiva da Caritas Diocesana de Itabira e pelos demais membros presentes em Lista de Presença apartada (obs: Na lista de presença onde está escrito o horário de 8h às 16h, leia-se 15h30 às 17h).

João Monlevade, 29 de junho de 2024.

  
Padre Elson Vital dos Reis  
Presidente

  
Neiva da Ângela da Cruz  
Primeira Secretária

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

---

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº16/2024

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº16/2024**

**OSC: CÁRITAS DIOCESANA DE ITABIRA**

**CNPJ: 20.962.437/00002-02**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 01/2024, com recurso do FMIA/JM – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**OBJETO:** O objeto deste Termo de Colaboração é a execução do projeto “Florescer”, que tem como objetivo proporcionar melhores condições de vida e cidadania, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários em um ambiente de oportunidades e convivência por meio de atividades culturais, artísticas e de lazer, buscamos reduzir a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes em bairros periféricos do município, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato deste termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

**VALOR GLOBAL: R\$ 85.839,33 (oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais, trinta e três centavos) à conta da dotação orçamentária 08.243.0801.2075 – 33.50.43.00 – FICHA 302, FONTE 250100000000.**

**Data:** 25/09/2024

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kátia Cristina Angelo Passos  
**Código Identificador:** C66A8FA5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 26/09/2024. Edição 3863

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



**Contratado:** (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE ( MG ), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

**Proponente/Contratante:** CARITAS DIOCESANA DE ITABIRA, CNPJ n.º 20.962.437/0002-02, ASSISTENCIA SOCIAL, sediada à RUA PE HIDELBRANDO FREITAS , 135, CEP 35.930-439, telefone(s) (31) 98766-2201.

#### **Dados da conta**

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 61.907-8, Poupança Ouro n.º 510.061.907-0 e Poupança Poupex n.º 960.061.907-2 abertas em 27/09/2024.

#### **Declarações e autorizações**

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



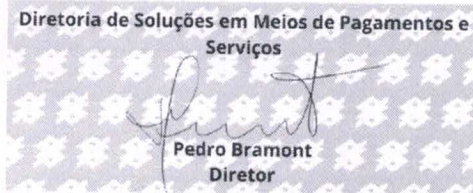
ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.**

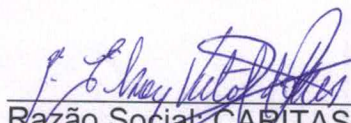
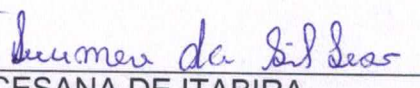
Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 27/09/2024

### Contratado



### Proponente/Contratante

   
Razão Social: CARITAS DIOCESANA DE ITABIRA  
CNPJ: 20.962.437/0002-02

